



O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE. neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vicepresidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, e a IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, com endereço na Avenida Carlos Gomes, 1155, sala 302, Bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.877.566/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Caroline Bordin da Silva, de CPF 819.210.390-00, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software com Práticas Ágeis, no desenvolvimento de soluções tecnológicas, dentro dos padrões técnicos e ambiente tecnológico do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 015/2019, e ainda de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 053/2020 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <a href="http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br">http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br</a>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019, constante do processo CIASC nº 2143/2019, Ata de Registro de Preços nº 53/2019 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software com Práticas Ágeis, no desenvolvimento de soluções tecnológicas, dentro dos padrões técnicos e ambiente tecnológico do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com os itens abaixo:





| Lote | Descrição  | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|--------|---------|----------------|-------------|
| 1    | Serviço de desenvolvimento e<br>manutenção de software, para projetos<br>de desenvolvimento de sistemas em<br>tecnologia java, php e .NET, Angular,<br>lonic e Vue.js, com prestação de<br>serviços nas dependências do CIASC. | 1.500  | UST     | 56,87          | 85.305,00   |

- 3.2 O presente contrato tem um valor global de R\$ 85.305,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinco reais).
- 3.3 No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 Reajuste: O preço do objeto do presente Edital será irreajustável durante a vigência do contrato 12 (doze) meses.
- 3.4.1- Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.
- 3.5 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços, constante do contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE. Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos.
- 4.1.1 Antes de apresentar a nota fiscal mensal, a CONTRATADA encaminhará o "Relatório de Gerencial de Serviços Entregues", conforme previsto no item 7.24 do Anexo I Termo de Referência.



- 4.5.1- O CIASC, no ato do pagamento da Nota Fiscal, aplicará os descontos previstos no Anexo I, correspondente ao descumprimento dos prazos estabelecidos de SLA e dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.
- 4.6 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
  - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no item 4.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.6 **Nos casos em que couber**, a licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail:** nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7 Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.7.1 Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.7.2 Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.



- 6.1.1 O prazo é contado a partir da homologação da última Sprint ou demanda de manutenção de cada produto e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços constantes no Anexo I.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos no Anexo I Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo CIASC, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- 7.3 Corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, no período de garantia, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos;
- 7.4 Garantir a compatibilidade das entregas efetuadas e que sejam totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CIASC;
- 7.5 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;
- 7.6 Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 7.7 Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CIASC, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



- 7.13 A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento do objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.15 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.16 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.17 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.18 Garantir a prestação dos serviços e das entregas, comprometendo-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas relativas aos softwares produzidos, sem ônus adicional para o CIASC, por 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.18.1-O prazo do item 7.18 é contado a partir da homologação da última Sprint ou demanda de manutenção de cada produto e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela CONTRATADA.
- 7.19 No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.
- 7.20 Atender os níveis mínimos de serviços estabelecidos no Anexo I Termo de Referência.
- 7.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.



- 8.7 Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela CONTRATADA, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do Contrato;
- 8.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A CONTRATADA deverá assinar ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a fim de garantirem o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1 O Contrato não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso de direito patenteável, direito autoral, direito sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva.
- 10.2 O Contrato não implica na transferência da titularidade e propriedade dos softwares previamente desenvolvidos, mesmo que venham a ser otimizados durante a vigência, sendo que tais direitos estão protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.
- 10.3 Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência estarão resguardados, na forma da legislação específica vigente.
- 10.4 Se durante a execução dos serviços forem desenvolvidos, isoladamente ou em conjunto, novas soluções, softwares ou produtos relacionados exclusivamente aos objetos executados, será de propriedade única e exclusiva do CIASC, resguardados os direitos autorais, de acordo com a legislação específica vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 11.1.1-Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo



- em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 11.1.6-Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no Capítulo III DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 12.2 A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

12.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não



- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

- 12.5 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
  - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
  - c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;



- contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 13.3 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 14.1.1.- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 14.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados:
- 14.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 14.1.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 15.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora



Testemunhas:

## Contrato nº 962/2020

| 15.6 - | O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 2143/2019 - Pregão Eletrônico nº 015/2019, sujeitando-se as normas pertinentes.  |   |  |  |  |
|--------|---|---|--|--|--|
|        | CLÁUSULA D  | ÉCIMA SEXTA - DO FORO                                   |  |  |  |
| 16.1 - | <ul> <li>Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de<br/>qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis,<br/>Estado de Santa Catarina.</li> </ul> |   |  |  |  |
| 16.2 - | <ul> <li>E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento<br/>juntamente com as testemunhas.</li> </ul>  |   |  |  |  |
|        |   | Florianópolis, 16 de outubro de 2020.                   |  |  |  |
| Pelo ( | Contratante:  |   |  |  |  |
| _      | io André Maliceski<br>dente   | Luis Haroldo de Mattos<br>Vice-presidente de Tecnologia |  |  |  |
| Pela C | Contratada:   |   |  |  |  |
| Repr   | esentante Legal   |   |  |  |  |